



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO

EM 20 / 01 / 20 26

As 10:59

Câmara Municipal - Protocolo Central

LEI MUNICIPAL Nº 822, 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2026-2029 do Município de Açailândia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

Art. 3º. As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º. A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, por intermédio de Projeto de Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e as respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual - LOA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigentes.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro do ano de 2026.

Art. 8º. Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes no anexo único desta Lei.

Art. 9º. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de Lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 10. Fica estabelecido o cumprimento da Agenda Transversal que é um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 12. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

BENJAMIM DE
OLIVEIRA:78225
337972

Assinado de forma digital
por BENJAMIM DE
OLIVEIRA:78225337972
Dados: 2025.12.26 14:35:06
-03'00'

BENJAMIM DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO